



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**“CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES”**

**LEI Nº 4.255, DE 18 DE JUNHO DE 2015**

*Altera o Artigo 12, da Lei nº 1689, de 05.06.1990.*

**JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o item II, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- O Artigo 12 e seu Parágrafo Único, da Lei nº 1689, de 05.06.1990, ~~passará a~~ vigorar com a seguinte redação:

*“ARTIGO 12 - Aos servidores municipais serão concedidos os benefícios de adicional por tempo de serviço de 5% (cinco por cento) por quinquênio (cinco anos de efetivo exercício) e a sexta parte dos vencimentos, concedida aos 20 (vinte) anos de efetivo exercício e calculada na base de 1/6 do salário base mais adicional por tempo de serviço.*

*Parágrafo Único- Esses benefícios serão devidos aos servidores que ingressarem no serviço público municipal após a promulgação da presente Lei, ficando resguardados os direitos previstos na legislação anterior aos atuais servidores.*

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 18 de junho de 2015.

**O PREFEITO MUNICIPAL:**

**JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA**

Publicada, na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal, aos 18 de junho de 2015.

**O SECRETÁRIO GERAL:**

**José Maria Martelli Scannapieco**